



Comunicado

Regime Jurídico do Internato Médico

Na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 13/2018, que define o novo Regime Jurídico do Internato Médico (RJIM), em Diário da República no dia 26 de Fevereiro de 2018, tem a Associação Nacional de Estudantes de Medicina (ANEM) a esclarecer o seguinte:

1. No âmbito de uma intenção pública do Ministério da Saúde de rever o RJIM, revisão essa iniciada em setembro de 2016, a ANEM foi questionada, ao longo dos últimos meses, acerca das suas posições. Vários representantes do Ministério da Saúde assumiram publicamente, ao longo dos últimos meses, vontade política de acolher algumas das reivindicações dos Estudantes de Medicina, que se encontram espelhadas no diploma legal publicado. Destaca-se assim:
 - a. A **manutenção do Ano Comum**, agora designado *Formação Geral*, enquanto elemento indispensável na formação dos jovens médicos, bem como a aquisição de **autonomia no final do mesmo**;
 - b. A **ausência de classificação mínima** na Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada e **alteração do seu modelo**, assegurado por um Gabinete profissionalizado para o efeito;
 - c. A **contabilização da Classificação Final de Curso**, agora **normalizada**, em **20%** para acesso à Formação Especializada, **apenas seis anos após a publicação deste Decreto-Lei**, ou seja, apenas para os candidatos que ingressam no Ciclo de Estudos em Medicina no ano letivo de 2018/2019;
2. Independentemente do enumerado no ponto acima, a **ANEM rejeita em absoluto a existência de médicos indiferenciados por incapacidade de garantir vagas de Formação Específica** a todos os graduados em Medicina, problema causado pelo elevado número de candidatos a cada concurso e exacerbado pelo elevado número de candidatos provenientes de Escolas Médicas estrangeiras. As Escolas Médicas portuguesas formam, atualmente, diplomados em número superior à sua capacidade formativa e pedagógica, resultando num sério

compromisso da qualidade da formação pré-graduada e na criação de médicos indiferenciados, aos quais não é dada oportunidade de concluírem a sua formação que, como sabemos, só culmina na aquisição do grau de especialista. Esta realidade danifica o Sistema de Saúde e, com o arrastar do problema, pode colocar em causa a prestação de cuidados médicos à população portuguesa. Nos últimos anos, não foi apresentada qualquer solução para este problema pelos responsáveis do Governo, sendo de lamentar a continuada inação neste aspeto, tendo a ANEM entregue, em 2017, uma petição na Assembleia da República exigindo a discussão da falta de planeamento de recursos humanos em Saúde no nosso país.

3. Apesar de ser vista com bons olhos a reformulação do atual modelo da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada, é posição dos Estudantes de Medicina de Portugal a **rejeição de quaisquer encargos para os candidatos que pretendam realizar a Prova**, apesar de o Decreto-Lei em causa prever a possibilidade de uma comparticipação por parte dos mesmos. A desadequação do atual modelo de Prova é uma realidade preocupante, porém, o encargo da mudança deverá pertencer ao Estado, que tutela o Internato Médico, não sendo legítimo exigir os seus custos aos recém-diplomados em Medicina, cujas expectativas de concluir a sua formação não devem estar diretamente dependentes do pagamento de emolumentos para suportar a realização da Prova. De igual modo, a ANEM estará atenta ao cumprimento das reivindicações dos Estudantes de Medicina que resultaram na redação conjunta, com outras entidades da Saúde, de um documento que tecia recomendações sobre o modelo da nova Prova, das quais destacamos a realização da **prova-piloto e a divulgação da matriz da nova Prova com os necessários 18 meses de antecedência, ou seja, até maio do presente ano.**
4. Realçam-se ainda outras alterações, como o regressar das vagas preferenciais, associadas a áreas com maior carência de médicos, o limite do número de horas de trabalho dedicadas a urgências, a possibilidade de realização de parte da Formação Especializada no estrangeiro e a possibilidade, para os médicos que assim o desejem, de ingressar apenas na Formação Geral sem obrigatoriedade de realização da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.



5. A ANEM acompanhará de perto o processo de aplicação do novo RJIM, bem como a publicação do Regulamento do Internato Médico (RIM), e estará atenta aos desenvolvimentos que ocorrerem neste âmbito, com ênfase nos pontos destacados acima, tendo em vista a defesa dos interesses e posições dos estudantes de Medicina. Importa, contudo, esclarecer que as preocupações dos estudantes de Medicina foram continuamente veiculadas ao Ministério da Saúde nos últimos meses, tendo a ANEM sido ouvida na redação deste Decreto-Lei. Apesar de persistirem grandes reticências no que aos aspetos enumerados acima dizem respeito, destaca-se o adequado envolvimento da ANEM no decorrer deste processo.

As informações contidas no presente comunicado encontram-se sistematizadas na tabela-resumo abaixo.

Tendo sido promulgado pelo Presidente da República, o Decreto-Lei seguiu de imediato para publicação em Diário da República, procedimento habitual neste tipo de documentos. A ANEM procederá agora ao esclarecimento dos estudantes de medicina das 8 Escolas Médicas, de forma a clarificar a comunidade estudantil sobre o futuro da formação médica em Portugal, e ao contacto com as entidades decisoras, com vista ao esclarecimento das questões pendentes deste Decreto-Lei e à defesa das posições dos Estudantes de Medicina.

Tabela-resumo:

Aspetos Positivos	Aspetos Negativos
Manutenção da Formação Geral e aquisição de autonomia no final da mesma.	Possibilidade de fixação de um encargo à realização da nova Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.
Classificação Final de Curso normalizada e contabilizada em 20% para acesso à Formação Especializada, apenas para os estudantes que ingressam no Curso de Medicina a partir de 2018.	Ausência de restrição do número de vezes que se poderá realizar a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.
Possibilidade de candidatura a novo concurso, sem restrições, aos candidatos que ficam sem vaga na Formação Especializada.	Ausência de uma norma que garanta aos candidatos o acesso à Prova independentemente da sua condição socioeconómica.
Alteração do modelo da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.	
Ausência de nota mínima na Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada.	Ausência de uma norma que obrigue ao cumprimento de condições de igualdade e isenção na realização da Prova em todo o país.
Necessidade de desvinculação até ao dia 30 de Abril do respetivo ano para efetuar mudança de área de especialização.	



Edgar Simões

Presidente